INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

(Processo Administrativo n° 23238.001156/2020-81)

(Processo Administrativo CAIXA n°5688.01.01646.0/2021)

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO QUEFAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - *CAMPUS* SÃO VICENTE DO SUL E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Instituto Federal Farroupilha - *Campus* São Vicente do Sul, com sede na Rua 20 de setembro, nº 2616, São Vicente do Sul /RS, inscrito no CNPJ sob o nº10.662.072/0003-10, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Deivid Buttinger Dutra de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 330, de 30 de novembro de 2020, inscrito(a) no CPF nº 972.845.300-06 , portador(a) da Carteira de Identidade nº 9064090302, doravante denominada CONCEDENTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Jaguari/RS, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sra. Larissa Matsuura Santos, inscrito no CPF nº 707.003.891-72, portador da Cédula de Identidadenº 3759065 SSP GO, com endereço comercial a Rua José Loureiro, nº 195, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23238.001156/2020-81 e a Inexigibilidade de Licitação n° 01/2021, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de espaço físico destinado à instalação de equipamento de autoatendimento bancário de área individual de 1,00 m2 (1 lote), no Prédio Administrativo Central, andar térreo, do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul, localizado na Rua 20 de setembro, nº 2616, na cidade de São Vicente do Sul /RS.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1.2. A utilização para fins diversos ao previsto no presente Termo, mesmo que parcial, implicará na extinção da cessão e retomada do objeto pela CONCEDENTE, independente de qualquer reparação por parte desta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Diante da peculiaridade do objeto, contratado com a Caixa Econômica Federal mediante Inexigibilidade de Licitação, bem como considerando o benefício para a Administração ao evitar custos inerentes aos processos de prorrogação contratual, adotando a recomendação constante na alínea "b" da Orientação Normativa nº 38/2011-AGU, o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, desde que observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FUNCIONAMENTO

3.1. A área de concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida neste contrato.

3.2. O equipamento de autoatendimento estará disponível 24 horas por dia em todos os dias da semana.

3.3. Qualquer alteração no horário de funcionamento, inicialmente acordado, deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor no local lixeira para coleta de papel.

3.5. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e da área física.

4.2. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

4.3. Indicar um preposto para responder pela CONCESSIONÁRIA.

4.4. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

4.5. Manter em dia o pagamento dos salários e das contribuições sociais de seus funcionários.

4.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros.

4.7. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras.

4.8. Informar formar a CONCEDENTE, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

4.9. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a CONCESSIONÁRIA terá também que informar a CONCEDENTE.

4.10. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás.

4.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

4.12. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

4.13. Atender pedido, feito pelo Fiscal do Contrato, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da CONCEDENTE.

4.14. Recolher o aluguel e a taxa de energia elétrica todo mês, através de Guias de Recolhimento da União - GRU até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

4.15. Após o recolhimento, enviar à fiscalização da CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida;

5.2. Disponibilizar na área de concessão o ponto para instalação de medidor de energia elétrica.

5.3. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

5.4. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

5.5. Dar quitação quando da comprovação dos depósitos mensais/Guia de Recolhimento da União referente ao valor mensal do aluguel do equipamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar à CONCEDENTE a quantia mensal de R$ 126,07 (cento e vinte e seis reais e sete centavos).

6.2. O valor mensal não será reduzido no período de férias escolares.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.1. A O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO NO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. Em caso de inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), atualização pelo IGP-M e juros de mora no valor de 12% (doze por cento) ao ano de acordo com a fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (12 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a retirar nova Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento do mês inadimplido, emitida com data de vencimento no próximo dia útil, acrescida dos encargos moratórios.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da concessão será reajustado em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite de apresentação da proposta da CONCESSIONÁRIA para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.

9.1.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONCESSIONÁRIA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA mensalmente e quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato deverão ser notificadas, por escrito, registrada em processo administrativo, à CONCESSIONÁRIA, solicitando providencias para regularização das mesmas.

10.2. A cada irregularidade encontrada e notificada à CONCESSIONÁRIA, o fiscal deverá encaminhar o processo eletrônico à Administração do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul para ciência.

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Direção de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, ao final do contrato.

11.2. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

Estabelece-se abaixo os percentuais de Multa para os seguintes fatos geradores:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serãodeduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONCESSIONÁRIA;

13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes,já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos "13.1.1" a "13.1.11", "13.1.16" e "13.1.17" deste contrato;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação

13.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

d) Indenizações e multas.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos "13.1.12" a "13.1.16" deste contrato, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONCEDENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção doscréditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a entregar o espaço físico em condições de uso imediato para qualquer fim.

14.2. Será considerado integralmente entregue o serviço quando houver o registro nos autos dos pagamentos mensais da concessão, bem como o pagamento da taxa de energia elétrica, além de atendida, no prazo estipulado, qualquer orientação e/ou notificação eventualmente apresentada pelo fiscal do contrato.

14.3. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONCESSIONÁRIA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) subcontratar empresas para execução dos serviços objeto deste contrato;

d) contratar servidor pertencente ao quadro desta Instituição;

e) comercializar bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça niqueis e qualquer outro tipo de jogo de azar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

São Vicente do Sul,13 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Representante legal da CONTRATANTE
Diretor Geral

LARISSA MATSUURA SANTOS:70700389172
Assinado de forma digital por LARISSA MATSUURA SANTOS:70700389172
Dados: 2022.01.13 15:29:07 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
Gustavo Reis San Martin
Data: 28/01/2022 14:06:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nome:
CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX RODRIGO BRONDANI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nome:
CPF: